



Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Alan Francisco de Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Município de Goiânia (Sepe), representado por seu Diretor-Presidente, Flávio Roberto de Castro, consoante as seguintes cláusulas:

## **I Da abrangência**

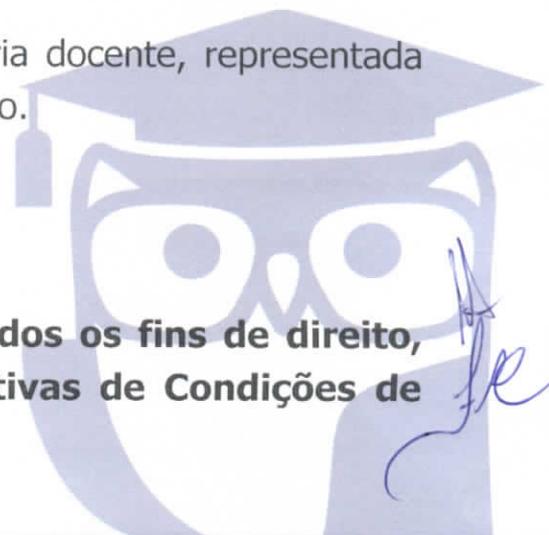
**Cláusula Primeira** – A presente CCT aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município, base territorial de Goiânia, Goiás.

## **II Da data-base**

**Cláusula Segunda** – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

## **III Das ratificações e vigência.**

**Cláusula Terceira** – Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Condições de





**Trabalho celebradas em 2011, 2013 e de seus respectivos Termos Aditivos.**

**Parágrafo Único** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará até o dia 30 de abril de 2017.

#### **IV Do reajuste salarial**

**Cláusula Quarta** – Os salários dos docentes abrangidos por esta CCT são reajustados, ao 1º de março de 2015, em 8,20% (oito inteiros, vírgula vinte por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2015.

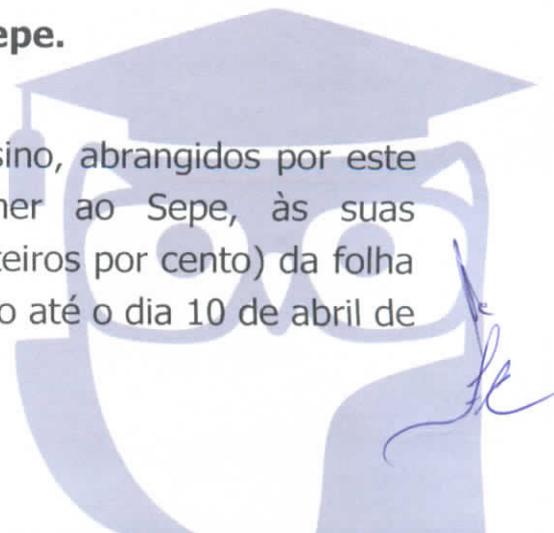
**Parágrafo único** – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

#### **V Do piso salarial**

**Cláusula Quinta** – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de março de 2015, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos).

#### **VI Do recolhimento a favor do Sepe.**

**Cláusula Sexta** – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2015, a ser recolhido até o dia 10 de abril de 2015.





**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N. 76546-0, da Caixa Econômica Federal, agência de N. 1575.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente CCT, que, após assinada, será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (M T E), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 19 de março de 2015.



Alan Francisco de Carvalho  
Presidente do Sinpro Goiás



Flávio Roberto de Castro  
Presidente do Sepe

